

PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	987953-PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR	MAYARA MANARIN DO NASCIMENTO	28/09/2026 17:20 (v 0.18)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		15.224/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra visando à execução da obra de construção do Centro Transitório de Passagem de Animais no Município de Assis Chateaubriand/PR, compreendendo a execução dos serviços de infraestrutura, edificações, instalações prediais e demais serviços complementares, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, com recursos do **Convênio nº 901/2026 – Secretaria de Estado das Cidades - SECID**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VOLOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra visando à execução da obra de construção do Centro Transitório de Passagem de Animais no Município de Assis Chateaubriand/PR, compreendendo a execução dos serviços de infraestrutura, edificações, instalações prediais e demais serviços complementares, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, com recursos do Convênio nº 901/2026 – Secretaria de Estado das Cidades - SECID .	OBRA	1.001,54 m²	R\$ 2.514.611,00

1.2. A área requisitante está definida no Estudo Técnico Preliminar, sendo a Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

1.3. Certificamos que o presente Termo de Referência está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

1.4. Declaramos que o presente Termo seguiu as regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para a definição do valor estimado para o processo de licitação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto a ser contratado refere-se à execução de obra de construção de um Centro Transitório de Passagem de Animais, o qual encontra-se devidamente cadastrado no Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, sob o código CATSER 5622 – Obras Cíveis Públicas (Construção). Dessa forma, a contratação observa a padronização vigente, não sendo necessária justificativa para a não utilização do catálogo eletrônico de padronização.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de execução da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitido pelo fiscal da obra.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, indicado com os códigos nº 297, anexo I, Decreto nº. 643/2026, de 01 de setembro de 2026, versão 1.18.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.1.1. A execução da obra deverá adotar medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais inerentes às atividades de construção civil, especialmente quanto à geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos, movimentação de solo, consumo de recursos naturais e risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

4.1.2. Gestão de Resíduos da Construção Civil: a contratada deverá realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, priorizando a não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos.

4.1.2.1. A Contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, previamente ao início da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas pertinentes.

4.1.2.1.1. O PGRCC deverá ser apresentado à fiscalização antes do início da execução dos serviços, em prazo compatível com o início da obra, e deverá contemplar, no mínimo, a identificação e estimativa dos resíduos a serem gerados, sua classificação, os procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, bem como a identificação dos responsáveis pelas etapas de gerenciamento.

4.1.2.1.2. O PGRCC deverá permanecer atualizado durante a execução da obra, sempre que houver alteração relevante nas atividades executadas ou nas características dos resíduos gerados.

4.1.2.2. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser destinados a locais, instalações ou unidades devidamente licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, conforme a classificação e as características de cada resíduo e a legislação ambiental aplicável.

4.1.2.3. A Contratada deverá manter os documentos comprobatórios da coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados, incluindo, quando aplicável, comprovantes de recebimento, certificados de destinação, manifestos de transporte ou documentos equivalentes exigidos pela legislação ambiental.

4.1.2.4. A cada medição periódica da obra, a Contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no período correspondente, na forma prevista no PGRCC e na legislação aplicável.

4.1.2.5. A fiscalização verificará a documentação apresentada e poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário à comprovação da adequada gestão e destinação dos resíduos.

4.1.3. Uso racional de recursos e materiais: deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios e promover o uso racional de água, energia e materiais durante a execução da obra, priorizando-se, quando técnica e economicamente viável, materiais de maior durabilidade, recicláveis, reutilizáveis ou que apresentem menor impacto ambiental.

4.1.4. Madeira de origem legal: quando houver utilização de produtos ou subprodutos de madeira, a contratada deverá utilizar somente aqueles provenientes de origem legal, observando a legislação ambiental pertinente.

4.1.5. Logística reversa: quando aplicável, a contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de produtos e embalagens sujeitos a sistemas de logística reversa, conforme a legislação, acordos setoriais e demais instrumentos vigentes.

4.1.6. Prevenção de contaminação ambiental: a contratada deverá adotar medidas para prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, mantendo combustíveis, óleos, tintas e demais substâncias potencialmente poluidoras devidamente armazenados e manuseados, bem como promovendo a destinação adequada dos resíduos perigosos eventualmente gerados.

4.1.7. A Contratada deverá manter o canteiro de obras organizado e limpo, evitando o descarte irregular de resíduos, o acúmulo de materiais e situações que possam causar impactos ambientais ou comprometer os sistemas de drenagem.

4.1.8. A Contratada deverá permitir a fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência, no PGRCC e na legislação aplicável, apresentando os documentos e comprovantes exigidos para acompanhamento da gestão, transporte e destinação dos resíduos, sem prejuízo da apresentação periódica dos documentos vinculados às medições da obra.

4.1.9. O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental decorrentes de eventual dano causado.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não se aplica a exigência de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não se aplica a exigência de marcas ou modelos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não se aplica a exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, **com autorização prévia, por escrito, do contratante e seguindo as regras do edital.**

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

4.11.1. A exigência de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança da contratação, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.2. O percentual foi definido considerando a natureza da obra, o vulto da contratação, os riscos inerentes à execução contratual e a necessidade de resguardar a Administração Pública quanto ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada, sem impor restrição excessiva à competitividade do certame.

4.11.3. Considerando tratar-se de obra comum de engenharia, sem características de grande vulto ou elevada complexidade extraordinária, entendeu-se adequado adotar o percentual ordinário de 5% previsto na legislação, suficiente para conferir garantia mínima à execução contratual e compatível com as práticas usualmente adotadas pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

4.12. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.15. A realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços é **facultativa**.

4.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **o prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram a contratação.**

5.1.2. A Contratada deverá iniciar a mobilização e adotar as providências necessárias para a execução da obra no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, **estão detalhados em documentos técnicos que integram este processo.**

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: **360 (trezentos e sessenta) dias.**

5.1.5. A execução deve seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido, com prazos definidos para cada etapa da obra.

5.1.6. Para a execução dos serviços a contratada deverá respeitar e atender rigorosamente as informações contidas nos projetos, orçamentos, cronogramas, memoriais e demais documentos técnicos de forma a executar os serviços respeitando-se as legislações, orientações da fiscalização e normas técnicas vigentes.

5.1.7. A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação.

5.1.8. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer aos padrões construtivos definidos nos projetos e especificações técnicas aprovadas pela Administração, atender às normas técnicas da ABNT, utilizar mão-de-obra especializada e atender aos procedimentos especificados nos projetos, orçamentos, cronogramas, memoriais e demais documentos técnicos.

5.1.9. A contratada será integralmente responsável pela segurança dos trabalhadores, terceiros, equipamentos e serviços executados, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente atribuídas à Administração.

5.1.10. A medição dos serviços será feita pela fiscalização mediante cronograma de etapas cumpridas vinculadas à entrega de diário de obra e relatório fotográfico das etapas executadas. A fiscalização poderá solicitar documentos adicionais que julgar necessários para comprovação da efetiva execução dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Ramal Noventa e Cinco (Lotes nº 124 e 125), Chácara Tupãssi.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **em horário diurno, das 8h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento.**

5.4. Mediante acerto prévio entre a empresa contratada e a fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e /ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Antes da prestação do serviço, o local deverá ser devidamente sinalizado, bem como interditado, quando necessário, obedecendo às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ao Código de Trânsito Brasileiro, quando aplicável, e demais normas de segurança vigentes.

5.5.2. Caberá à CONTRATADA tomar as providências para a colocação de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais correntes que julgar necessários, para a segurança de veículos e pedestres.

5.5.3. Remoção de todos os resíduos e restos de materiais do local da execução do serviço. Não será permitido o acúmulo de materiais no local de execução, além do estritamente necessário. Ao final de cada dia de trabalho, o local será limpo.

5.5.4. A Contratada deverá promover a remoção de equipamentos, instalações provisórias, entulhos, materiais remanescentes e demais elementos utilizados na execução dos serviços, restituindo a área às condições adequadas de utilização, dentro do prazo contratualmente estabelecido para conclusão da obra.

5.5.5. A Contratada deverá manter responsável técnico e preposto devidamente designados para acompanhamento da execução dos serviços, permanecendo disponíveis para atendimento à fiscalização sempre que solicitado.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, conforme as especificações contidas nos documentos técnicos da contratação (projetos, memoriais, orçamentos, etc.).

5.7. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido da Contratante, mesmo após entregue a obra, todos que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnicas.

5.8. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo aos requisitos de segurança, eficiência operacional e às normas técnicas vigentes referentes aos serviços prestados e à segurança do trabalho.

5.9. Quaisquer ferramentas, equipamentos ou materiais fornecidos pela Contratada que apresentem defeitos ou danos durante a execução dos serviços deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para o Município, de forma a evitar atrasos ou interrupções na instalação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. execução de obra com área construída aproximada de 1.001,54 m², contemplando infraestrutura destinada ao acolhimento transitório de animais, incluindo áreas administrativas, guarita, quarentena, canis, solários, instalações prediais e demais ambientes previstos nos projetos;

5.10.2. execução de todos os serviços previstos nos projetos, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, fundações, estruturas de concreto armado e pré-moldadas, alvenaria, cobertura, esquadrias, revestimentos, pavimentações, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem pluvial, sistema de prevenção e combate a incêndio, reservatório elevado, perfuração e instalação de poço artesiano, urbanização, cercamentos, infraestrutura externa, testes, comissionamento e limpeza final da obra;

5.10.3. fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização da obra, mobilização e desmobilização do canteiro, ensaios tecnológicos, testes operacionais e todas as demais despesas necessárias à completa execução do objeto;

5.10.4. observância obrigatória às especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais, bem como às normas técnicas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, à legislação ambiental, sanitária, urbanística, de acessibilidade e de segurança contra incêndio aplicáveis ao empreendimento;

5.10.5. cumprimento do prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado;

5.10.6. manutenção de responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro ativo no CREA e/ou CAU, durante toda a execução contratual, promovendo a emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs;

5.10.7. consideração de que todos os quantitativos, especificações e critérios de medição encontram-se definidos nos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e memorial de cálculo que integram os documentos da contratação, os quais deverão ser integralmente analisados pela licitante antes da formulação de sua proposta.

Especificação da garantia do serviço

5.11. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contado a partir da data do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente de eventuais defeitos construtivos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Fica designado para a Fiscalização Técnica/Administrativa a Sra. Flavia de Fatima Emi Murakami, Eng.^a Civil - CREA-PR 181617/D, lotada na Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura. Fica designado para a Fiscalização Substituta a Sra. Joseane Alice Soares, Arquiteta e Urbanista - CAU A1510703, lotada na Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. O processo de responsabilização deverá ser conduzido por comissão permanente ou ad hoc, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 321/2025.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22. Fica designado para Gestão o Sr. Pedro Francisco Cabral, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Posturas, lotado da Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **60 (sessenta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA do IBGE](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [01/07/2026](#).

7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [INCC DI/FGV](#) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.41. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.41.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme Decreto Municipal nº. 321/2025, que regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e sanções administrativas que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser observadas as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento:

8.1.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.1.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - De 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa inexecução total do contrato;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º do Decreto Municipal nº 321/2025, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

8.1.10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

8.1.11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.12. São circunstâncias agravantes:

- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência;
- V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 321/2025.

8.1.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

- I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;
- II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

8.1.14. São circunstâncias atenuantes:

- I - A primariedade;
- II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.1.15. A apuração de responsabilidade pela prática de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será realizada mediante processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão permanente ou ad hoc, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 321/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.19. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.1.20. As intimações e notificações decorrentes de processo de responsabilização deverão observar as formas e a ordem de preferência estabelecidas no art. 20, § 2º, do Decreto Municipal nº 321/2025, sendo realizadas:

- I – mediante envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento;
- II – mediante envio pelo correio, com aviso de recebimento;
- III – mediante entrega ao fornecedor, com recibo; ou
- IV – mediante publicação no Diário Oficial do Município, quando cabível.

8.1.21. As intimações e notificações deverão observar os requisitos e os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 321/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O texto acima foi alterado/ajustado com o objetivo de atender às disposições do Decreto Municipal nº 321/2025.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.1. A combinação dos parâmetros adotados – modalidade concorrência, critério de menor preço global e modo de disputa aberto – visa promover a eficiência do processo licitatório. A concorrência é adequada para contratações de maior vulto, garantindo ampla competitividade. O menor preço global assegura maior controle e integração na execução do objeto, evitando a fragmentação contratual. Já o modo de disputa aberto estimula lances sucessivos e maior competição entre os licitantes, resultando em proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço global**, **que tem como vantagens:**

- a) **Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);**
- b) **Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;**
- c) **Valor final do contrato é, em princípio, fixo;**
- d) **Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;**
- e) **Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.**

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, o critério de aceitabilidade das propostas observará o valor global da contratação e os valores das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, conforme os respectivos valores máximos constantes do orçamento de referência da Administração.

9.3.1. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao valor estimado da contratação ou valor superior ao valor de qualquer das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, em relação aos respectivos valores de referência da Administração.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12.1. Será permitida a participação de licitantes organizadas sob a forma de cooperativa, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, além das demais exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos os Índices de Liquidez Corrente – ILC, Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Solvência Geral – ISG, com resultado superior a 1,00 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}{\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

9.25.1. A exigência dos índices econômico-financeiros acima decorre da necessidade de aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira mínima das licitantes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia, com valor estimado de R\$ 2.514.611,00, prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias e necessidade de manutenção da capacidade financeira da contratada durante todo o período de execução.

9.25.2. O parâmetro mínimo superior a 1,00 (um) foi estabelecido como referência de suficiência financeira, uma vez que indica, nos respectivos indicadores, a existência de ativos e recursos suficientes para fazer frente às obrigações consideradas em cada índice, permitindo à Administração avaliar objetivamente a capacidade da licitante de suportar suas obrigações financeiras e operacionais durante a execução contratual.

9.25.3. A adoção dos índices ILC, ILG e ISG, bem como do parâmetro mínimo de 1,00 (um), deverá ser interpretada em conjunto com as demais exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste Termo de Referência, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e preservação da competitividade, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27. A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, prevista subsidiariamente para os licitantes que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, observa o disposto no §4º do art. 69 da Lei nº 14.133 /2021.

9.27.1. O percentual adotado foi definido considerando a natureza da contratação, que envolve execução de obra de engenharia com fornecimento integral de materiais, mobilização de mão de obra especializada, aquisição contínua de insumos, cumprimento de cronograma físico-financeiro e necessidade de adequada capacidade econômico-financeira da futura contratada para suportar os encargos inerentes à execução contratual.

9.27.2. A exigência busca minimizar riscos de paralisação da obra, inadimplemento contratual, abandono da execução e comprometimento do interesse público, especialmente diante da relevância social do empreendimento e da necessidade de assegurar regularidade na execução dos serviços.

9.27.3. Ressalta-se que a exigência não constitui requisito autônomo e irrestrito de habilitação econômico-financeira, sendo aplicável apenas de forma subsidiária às empresas que não atingirem os índices contábeis mínimos previstos no instrumento convocatório, preservando-se, assim, a ampla competitividade do certame e a observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Apresentação de comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, dentro do prazo de validade, nos termos da legislação vigente.

9.35. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da licitante participou(aram) da execução de obra ou serviço compatível com a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, qual seja, Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado, admitida a exigência de quantitativo mínimo de 500,77 m² (quinhentos metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.36. Serão aceitos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU competente, nos termos da legislação aplicável.

9.37. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, somente serão aceitos atestados que demonstrem efetiva participação técnica do profissional na execução de obra ou serviço com características compatíveis com o objeto licitado.

9.38. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato social, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional, ou qualquer outro meio juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para atuação no objeto licitado.

9.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos pela Administração documentos complementares, tais como cópia do contrato correspondente, notas fiscais, certidões, endereço da contratante e local de execução dos serviços, dentre outros que se façam necessários à verificação da autenticidade e compatibilidade dos documentos.

Qualificação Técnico-Operacional

9.40. Comprovação de aptidão para execução de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem a execução de parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme especificado a seguir:

9.40.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a execução anterior de:

a) Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado, em quantidade mínima de 500,77 m² (quinhentos metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total prevista para a presente contratação.

9.40.2. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnico-operacional, inclusive de serviços executados de forma concomitante, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução da parcela de maior relevância técnica e valor significativo prevista no item 9.40.1.

9.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.40.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.40.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.43. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA /CAU), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (ARTs) por execução de serviço de características semelhantes.

9.43.1. O(s) profissional(is) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.51. A participação de licitante organizada sob a forma de cooperativa fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, além das demais exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência:

9.51.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.51.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.51.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.51.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.51.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.51.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.51.6.1. ata de fundação;

9.51.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.51.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.51.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.51.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.51.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.51.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.52. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os benefícios estabelecidos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e demais requisitos legais aplicáveis.

9.52.1. Não serão aplicáveis os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações para contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.52.1.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observadas as disposições do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 2.514.611,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e onze reais)**, conforme custos unitários expostos no orçamento anexo a este Termo de Referência.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento detalhado, composto por planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos unitários, demonstrativo do BDI e demais documentos técnicos que integram o processo. Para sua elaboração, foram utilizados, prioritariamente, os custos de referência do SINAPI, complementados, quando necessário, pelas composições do DER/PR, bem como composições próprias e cotações para insumos específicos não contemplados pelas tabelas oficiais. O BDI foi calculado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, resultando em um orçamento compatível com as características do empreendimento e com as condições de mercado.

10.2.1. Para facilitar a visualização da composição do orçamento estimativo, apresenta-se a seguir o resumo dos grandes grupos de serviços que integram o custo global da contratação, evidenciando a distribuição dos valores entre as principais etapas de execução da obra:

GRANDES ITENS - CONSTRUÇÃO CIVIL - RESUMO - EDITAL DE LICITAÇÃO					
Município: ASSIS CHATEAUBRIAND			SAM	116	
Projeto: CONSTRUÇÃO CIVIL - CENTRO TRANSITÓRIO DE PASSAGEM DE ANIMAIS			LOTE nº	1	
		TOTAL DA MÃO DE OBRA	TOTAL DO MATERIAL	(R\$) - PM TOTAIS	Grandes Itens (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	46.207,50	59.563,33	105.770,83	4,21%
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	65.541,15	69.398,22	134.939,37	5,37%
3	FUNDACOES	9.702,92	37.155,16	46.858,08	1,86%
4	ESTRUTURAS	208.497,22	381.976,07	590.473,29	23,48%
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	60.476,27	59.409,96	119.886,23	4,77%
6	COBERTURA	54.355,88	179.484,70	233.840,58	9,30%
7	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS	78.188,51	187.697,39	265.885,90	10,57%
8	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	23.183,61	52.509,62	75.693,23	3,01%
9	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	47.743,42	105.701,61	153.445,03	6,10%
10	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	425.344,07	315.204,02	740.548,09	29,45%
11	PAVIMENTACAO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	11.744,56	32.499,56	44.244,12	1,76%
12	DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	2.970,00	56,25	3.026,25	0,12%
TOTAL GERAL		1.033.955,11	1.480.655,89	2.514.611,00	100,00%
		41,12%	58,88%		
Experiência:					
Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado.		Quantidade (projeto)	Unid	Quantidade Edital (50%)	
		1.001,54	m2	500,77	
Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):				01/07/2026 - qua	
USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE					
Tabela Referência (SEM Desoneração): DER/PR de AGOSTO/25 SINAPI de ABRIL/2026					
Resp. Técnico (assinatura digital):			Prefeito(a) (assinatura digital):		
ANDRESSA BEATRIZ MICHELIN - CREA PR-178.435/D - ART/RRT Nº 1720263327403			MARCEL HENRIQUE MICHELETTO		

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento **Municipal**.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	P/A IO	Despesa	Categoria	Fonte
03	15	18	541	1840	2.079	13192	4.4.90.51.99.19	1175
03	15	18	541	1840	2.079	13193	4.4.90.51.99.19	000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Do ponto de vista técnico não há necessidade de classificar o presente Termo de Referência. (Conforme art. 8 do Decreto nº 39, de 2024, e art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011).

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAYARA MANARIN DO NASCIMENTO

Agente Administrativo

ANDRESSA BEATRIZ MICHELIN

Coordenadora De Convênios E Captação De Recursos / Eng.^a Civil - CREA-PR 178435/D

WESLEY SANTINO DE SOUZA

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente